

Processo n.: @TCE 20/00155248

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-20/00155248 - acerca de supostas irregularidades referentes a despesas com diárias

Responsáveis: Elói Mariano Rocha, Vilson José Porcíncula, Edison Flores, Paula Regina da Silva, Neide Maria Reis, Bianca Bibiani Machado e Jean Carlos de Sieno dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 124/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, nos termos da fundamentação e com fulcro na norma contida no texto do art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial com relação Sr. Elói Mariano Rocha, Prefeito Municipal de Tijucas à época dos fatos apurados.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, com supedâneo na norma depreendida do art. 18, III, 'c', c/c art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial com relação aos Responsáveis abaixo relacionados e condená-los ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, em face do recebimento de diárias repassadas a título de adiantamento, sem a devida comprovação da despesa, em violação ao disposto nos arts. 62 da Lei n. 4.320/64 e 19 da Instrução Normativa n. TC-14/2012, vigente à época, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres públicos municipais**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência do dano até a data do recolhimento, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar:

2.1. De responsabilidade da Sra. **BIANCA BIBIANI MACHADO**, Secretária de Ação Social e Direitos Humanos de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais);

2.2. De responsabilidade do Sr. **EDISON FLORES**, Procurador-Geral de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais);

2.3. De responsabilidade do Sr. **JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS**, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 3.720,00** (três mil, setecentos e vinte reais);

2.4. De responsabilidade da Sra. **NEIDE MARIA REIS**, Secretária de Educação de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);

2.5. De responsabilidade da Sra. **PAULA REGINA DA SILVA ROSA**, Secretária de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);

2.6. De responsabilidade do Sr. **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, Secretário de Saúde de Tijucas à época dos fatos apurados, o montante de **R\$ 5.307,84** (cinco mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.7 n. 568/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2851/2023**:

- 3.1. ao Representante no Processo n. @REP-20/00155248;
- 3.2. ao Sr. Elói Mariano Rocha, Prefeito Municipal de Tijucas;
- 3.3. aos demais Responsáveis retronominados;
- 3.4. à Câmara de Vereadores de Tijucas;
- 3.5. ao Controle Interno e à Procuradoria-Geral daquele Município.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC